



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**  
**15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**

**REGULAMENTO**  
**CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE**

**Curitiba / 2022**

**APROVADO NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Art. 1º** A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba será antecedida por 10 (dez) Conferências Distritais de Saúde e terá como tema central: “**O modelo da Saúde 4.1 para o avanço do SUS Curitiba**”.

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** A Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ ocorrerá no dia \_\_\_\_\_, às 14 horas no (local)\_\_\_\_\_.

**Art. 3º** A Conferência Distrital de Saúde terá como finalidade:

- I. Avaliar a situação de saúde no Distrito Sanitário \_\_\_\_\_;
- II. Elaborar propostas para as ações referentes à saúde no âmbito do Distrito Sanitário;
- III. Oferecer subsídios à Conferência Municipal de Saúde, encaminhando até 2 (duas) propostas prioritárias aprovadas na plenária final;

## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º** Poderão participar da \_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ todas as pessoas, entidades e órgãos interessados na construção do Sistema Único de Saúde de Curitiba, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores;
- III. Convidados.

**§ 1º** Durante a \_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ os Delegados terão direito a voz e voto e os Observadores e Convidados terão direito a voz.

**§ 2º** Poderá a mesa coordenadora, se necessário, solicitar aos Convidados e Observadores contribuições para esclarecimentos técnicos.

### **Seção I – Delegados**

**Art. 5º** São Delegados da \_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ os representantes de entidades de usuários, trabalhadores de saúde e gestores em saúde, que participaram e foram homologados nas Conferências Locais do Distrito Sanitário \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** - Cada cidadão poderá representar apenas uma entidade, como Delegado na Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_.

### **Seção II – Observadores e Convidados**

**Art. 6º** São Observadores as pessoas interessadas em participar da Conferência Distrital de Saúde.

**Parágrafo Único** - Poderá se inscrever como Observador pessoas que estejam inscritas como Delegados suplentes nos segmentos de usuários, de trabalhadores de saúde e de gestores em saúde, bem como outras pessoas interessadas.

**Art. 7º** Considera-se como Convidados as pessoas nominadas pela Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Saúde para prestar assessorias e/ou contribuir no desenvolvimento da Conferência.

**Parágrafo Único** - Para participar como Observador e Convidado não é necessário que tenha participado de Conferência Local de Saúde.

### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** Os representantes de entidades de usuários, trabalhadores de saúde e gestores em saúde, que participaram e foram homologados nas Conferências Locais do Distrito Sanitário \_\_\_\_\_ serão inscritos automaticamente para a Conferência Distrital do \_\_\_\_\_, pela Comissão Organizadora.

**§ 1.º** Os Delegados titulares e suplentes deverão assinar a lista de presença na secretaria da Conferência Distrital, do início da mesma até as 14h15.

**§ 2.º** Os Delegados titulares ao assinarem a lista de presença receberão o crachá de Delegado, que dá direito a voz e voto.

**§ 3.º** Os Delegados suplentes ao assinarem a lista de presença não receberão crachá de Delegado.

**§ 4º** Na falta do representante titular a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente e ocorrerá após encerramento do prazo de credenciamento.

**Art. 9º** As inscrições dos Observadores serão realizadas no dia da Conferência, em listagem de presença específica, do início da Conferência até 14h15. O número de vagas será estipulado pela Comissão Organizadora, considerando-se a capacidade do local.

**§ 1.º** Ao assinar a lista de presença de Observador a pessoa receberá um crachá de Observador que não dá direito a voto.

**§ 2.º** Em casos de suplentes inscritos como Observadores e que sejam chamados para assumir a vaga de titular será fornecido o crachá de Delegado e recolhido o crachá de Observador.

**Art. 10** A lista de presença dos Convidados estará disposta em mesa identificada.

**§ 1.º** Após assinar a lista de presença os Convidados receberão um crachá de Convidado que não dá direito a voto.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** A \_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora Distrital.

**Parágrafo Único** – A Conferência Distrital do Distrito Sanitário Matriz será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora eleito entre seus integrantes.

**Art. 12** A Comissão Organizadora será composta por conselheiros distritais eleitos em plenária do Conselho Distrital de Saúde respeitando-se a paridade.

**§ 1.º** A Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Saúde da Matriz será composta paritariamente pelo conselheiro titular e 1º suplente do Conselho Municipal de Saúde do Distrito Sanitário Matriz, segmento dos usuários, pelo(a) supervisor(a) do Distrito Sanitário e por um trabalhador indicado por um dos Conselhos Locais de Saúde.

**Art. 13** A Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Saúde será a responsável por organizar e realizar a \_\_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ e contará com o apoio da Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

**Art. 14** A \_\_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ terá a seguinte programação:

- I. 13h30 - Credenciamento dos delegados;
- II. 14h - Mesa de abertura;
- III. 14h15 - Substituição de crachás de suplentes ou Observadores que vão assumir como titular;
- IV. 14h15 - Painel sobre a situação epidemiológica de saúde e de recursos humanos do Distrito Sanitário;
- V. 14h30 - Trabalhos em grupo para elaboração de propostas;
- VI. 16h30 - Plenária final;
- VII. 17h30 - Homologação da composição do Conselho Distrital de Saúde – Gestão 2024/2027;
- VIII. 18h00 – Encerramento.

**Parágrafo Único** - Não alterar a programação definida neste Regulamento.

## **CAPÍTULO V DOS TRABALHOS EM GRUPO**

**Art. 15** Serão organizados \_\_\_\_\_ grupos de trabalho, dependendo do número de inscrições (definido pela Comissão Organizadora).

**§ 1.º** Os grupos deverão discutir o tema central da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba e temas relacionados à realidade do Distrito Sanitário, com tempo de duração mínima de 1(uma) hora, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Organizadora.

**§ 2.º** A Comissão Organizadora receberá as propostas oriundas das Conferências Locais e fará o seu agrupamento e distribuição entre os grupos de discussão. Além disso, poderá organizar outros subtemas, pertinentes à temática central da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba e à realidade do Distrito Sanitário. Para facilitar os trabalhos a comissão poderá produzir textos de contextualização sobre os subtemas.

**§ 3.º** Os grupos deverão elencar 02 (duas) propostas de âmbito Distrital/Local que serão lidas e votadas na plenária final, comporão o Relatório Final da Conferência e serão objeto de trabalho do Conselho Distrital e dos Conselhos Locais.

**§ 4.º** Os grupos também deverão elencar 02 (duas) propostas de âmbito municipal para serem encaminhadas à 15ª Conferência Municipal de Saúde, tais propostas serão submetidas à aprovação na plenária final.

**Art. 16** Cada grupo contará com a presença de um coordenador, um relator, indicados previamente pela Comissão Organizadora e um relator eleito no grupo.

**§ 1º** Caberá aos coordenadores:

- Proceder à apresentação dos integrantes;
- Esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;
- Mediar as discussões de forma a permitir ampla participação;
- Solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

**§ 2º** Caberá aos relatores:

- Anotar todas as sugestões, dentro dos respectivos temas em discussão, aprovados pelo grupo;
- Dar redação mínima às sugestões de forma clara e compreensível;
- Apresentar o relatório dos grupos na plenária final.

## **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 17º** A plenária Final da Conferência Distrital de Saúde terá como objetivo:

- I - Aprovação das propostas oriundas dos Trabalhos de Grupo;
- II – Eleição de 2 (duas) propostas, as quais serão encaminhadas à 15ª Conferência Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** A Comissão Organizadora da \_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ deverá enviar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba o Relatório Final até o dia **06 de março de 2023**.

**Art. 19** Serão fornecidos certificados aos participantes da Conferência Distrital de Saúde.

**Parágrafo único** – para o segmento de usuários será fornecido certificado impresso, para os demais segmentos o documento será digitalizado e/ou impresso pelo Distrito Sanitário.

**Art. 20** As Conferências Distritais de Saúde acontecerão no período de fevereiro a março de 2023 conforme quadro abaixo e a divulgação dos locais será no site do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.

**QUADRO 1.** Calendário das Conferências Distritais de Saúde de Curitiba

<b>Distrito Sanitário</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
<b>Boa Vista e CIC</b>	04/02/2023	14h
<b>Boqueirão, Matriz e Pinheirinho</b>	11/02/2023	
<b>Cajuru, Portão e Tatuquara</b>	25/02/2023	
<b>Bairro Novo e Santa Felicidade</b>	04/03/2023	

**Art. 21** É imprescindível a participação dos Delegados do início ao final da Conferência.

**Art. 22** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à plenária da \_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ e em segunda instância à Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

## **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES**

### **Seção I - das eleições**

**Art. 23** Deverá ocorrer uma **reunião extraordinária** do Conselho Distrital para eleições, coordenadas por representantes da Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba, que terá como objetivos:

I - Compor o Conselho Distrital de Saúde, gestão 2024/2027, observando-se a paridade entre os segmentos e o número máximo de 24 e o mínimo de 8 membros titulares (**art.6**, parágrafo 1 e 2 da Resolução n.º 002/2000);

II - Eleger a mesa diretora do Conselho Distrital de Saúde;

III - Eleger os representantes dos usuários de abrangência local, titular, 1º e 2º suplentes, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Curitiba - Gestão 2024/2027.

§ 1º Para esta reunião cada Conselho Local de Saúde, homologado em sua Conferência Local indicará um representante titular e suplente de usuário e de trabalhador, e a gestão também indicará seus representantes.

§ 2º Durante os processos descritos nos itens 1 e 2 estarão presentes representantes de todos os segmentos. Enquanto que para o processo referente ao item 3 permanecerão apenas os representantes de usuários, os membros da Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba e equipe de apoio.

§ 3º A subcomissão conduzirá o processo em acordo com os presentes.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 24** As despesas para a realização da \_\_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do Distrito Sanitário \_\_\_\_\_ correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

*Comissão Organizadora*  
**15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba**